



LEI Nº 461, DE 19 DE ABRIL DE 1979

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários servidores da Prefeitura Municipal, dando outras providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Passam a ser os seguintes os vencimentos mensais dos cargos integrantes do quadro permanente do Poder Executivo Municipal:

<u>CLASSE OU PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
"A" .....	R\$ 2.300,00
"B" .....	R\$ 2.350,00
"C" .....	R\$ 2.440,00
"D" .....	R\$ 2.650,00
"E" .....	R\$ 2.670,00
"F" .....	R\$ 2.700,00
"G" .....	R\$ 2.730,00
"H" .....	R\$ 2.860,00
"I" .....	R\$ 2.940,00
"J" .....	R\$ 3.000,00
"L" .....	R\$ 3.250,00
"M" .....	R\$ 3.390,00
"N" .....	R\$ 3.470,00
"O" .....	R\$ 4.000,00
"P" .....	R\$ 4.700,00

Art. 2º - Passam a ser os seguintes os valores mensais dos cargos comissionados constantes do Anexo II da Lei nº 446, de 14 de janeiro de 1977:

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALOR</u>
"CC-1" .....	R\$ 5.000,00
"CC-2" .....	R\$ 3.500,00

Art. 3º - Passam a ser os seguintes os valores mensais das funções gratificadas constantes do Anexo II da Lei nº 446, de 14 de janeiro de 1977:

"FG-1" .....	R\$ 700,00
"FG-2" .....	R\$ 350,00

*Traga*



Lei nº 461, de 19 de abril de 1979.....continua

Art. 4º - Os proventos dos inativos e das pensionistas ficam majorados em 40% (quarenta por cento).

§ Único:- Ficam fixados em 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo regional, os valores mínimos proventos das Pensionistas.

Art. 5º - Fica fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), o valor por dependente, da quota mensal do Salário-Família.

Art. 6º - Passa a ser a seguinte a Tabela dos Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com os respectivos valores mensais:

<u>CARGO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Encarregado da Unidade Municipal de Cadastro- UMC.....	R\$ 3.710,00
Professor.....	R\$ 3.070,00
Cadastrador.....	R\$ 2.300,00
Pedreiro.....	R\$ 2.760,00
Motorista.....	R\$ 2.650,00
Mecânico.....	R\$ 2.650,00
Tratorista.....	R\$ 2.650,00
Carpinteiro.....	R\$ 2.650,00
Bombeiro.....	R\$ 2.650,00
Agente Postal.....	R\$ 2.250,00
Servente.....	R\$ 2.250,00

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor, quais, se necessário, deverão ser suplementadas em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 1979, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 19 de abril de 1979

*Sebastião Fraga*

SEBASTIÃO FRAGA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO  
CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SANCIONO E PROMULGO  
A SEGUINTE LEI.

Extraíam-se cópias para a necessária divulgação e publi-  
cação.

Rio das Flores, 19 de abril de 1979.

*Luiz Carlos Henriques*

LUIZ CARLOS HENRIQUES

- Prefeito Municipal -

- 00,017,5 .....
- 00,070,3 .....
- 00,075,5 .....
- 00,070,5 .....
- 00,050,3 .....
- 00,050,5 .....
- 00,050,3 .....
- 00,050,5 .....
- 00,050,3 .....
- 00,050,5 .....
- 00,050,3 .....
- 00,050,5 .....
- 00,050,3 .....
- 00,050,5 .....

As cópias necessárias desta Lei deverão ser expedidas para as repartições competentes e para as repartições de registro em vigor, para que sejam devidamente registradas e publicadas no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com as alterações feitas no âmbito do art. 1º da Lei nº 1.279, de 1979, e as alterações feitas no âmbito do art. 1º da Lei nº 1.279, de 1979.

Esta Lei é dada em 19 de abril de 1979.

*Luiz Carlos Henriques*  
LUIZ CARLOS HENRIQUES  
- Prefeito Municipal -